

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 18 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 722

SUMÁRIO



| GABINETE DO PREFEIT | O | | | 2 |
|-----------------------|-----------------|------|------|-----|
| ATOS OFICIAIS | | | | 2 |
| DECRETO (Nº 674/2020) | | | | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPA | | | | |
| CONTAS PÚBLICAS | | | | |
| INFORMAÇÃO DE RECEIT | A (Nº 232/2020) | | | 7 |
| OUTROS | | | | |
| POLETIM INFORMATIVO (| 19.00/0000\ | | | 4.0 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 674/2020)



PREFEITURA DE **XIQUE-XIQUE**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO № 674, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. (REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES)

Dispõe sobre atualização de medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a continuidade da ocorrência de casos positivos de Covid-19 no município de Xique-Xique, com elevação da taxa móvel, chegando à casa de dois casos diariamente, aspecto que exige da Gestão a adoção de ações efetivas de combate e proteção contra a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o baixo índice de isolamento social verificado nos últimos dias, com a constatação cada vez mais comum de aglomerações, incluindo em praças públicas e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a maioria dos comércios já está adotando boas práticas de prevenção indicadas para evitar a contaminação pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das UTIs – Unidades de Terapia Intensivo no Estado da Bahia está abaixo de 60%;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19(novo coronavírus), no âmbito do Município de Xique-Xique.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 Assinado de forma digital por REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 Dados: 2020.08.18 11:38:47 -03'00'



PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE

GABINETE DO PREFEITO

Art.2º A partir do dia 17 de agosto de 2020, <u>os estabelecimentos comerciais</u> só poderão exercer as suas atividades cumprindo obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- Só deixar entrar no estabelecimento comercial um cliente a cada 9m² de área útil de atendimento;
- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70º, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;
- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sem sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shild (proteção para o rosto);
- V. <u>Deixar álcool gel 70º em local accessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;</u>
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extraaberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o numero de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
 - Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre a cima de 37,5°.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br

Assinado de forma digital por REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 Dados: 2020.08.18 11:39:04 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

Art.3º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12; 1.
- Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único - O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72hs (setenta e duas horas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.4º Os Secretários Municipais, Procuradores, e demais Dirigentes Públicos, adotarão as providencias necessárias para, no âmbito de suas competências:

Limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à

Parágrafo único - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado das férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Art.5º Fica mantido o prazo de suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique, até o dia 30 de agosto de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art.6º Fica mantida até o dia 30 de agosto de 2020 a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

Art.7º Os estabelecimentos comerciais e religiosos, obedecerão aos dias e horários para funcionamento previstos neste artigo, devendo seguir também todas as orientações de prevenção e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br

REINALDO TEIXEIRA
Assinado de forma digital por REINALDO TEIXEIRA BRAGA BRAGA BRAGA FILHO:78715202534 Pados: 2020.08.18 11:39:17-03:00'



PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE

DO PREFEITO

Segunda a Sexta, das 06hs às 20hs, Sábados e Domingos das 06hs às 14hs:

- Açougues;
- Armarinhos e similares;
- Atacadista de alimentos e bebidas;
- Barbearias, salões de beleza, centros de estética, academias e afins;
- Borracharia;
- Clínica de fisioterapia e de pilates;
- Clínicas médicas;
- Consultórios odontológicos;
- Conveniências;
- Farmácias;
- Funerárias:
- Laboratórios;
- Laja-jato, lava-carro;
- Loja de calçados;
- Loja de equipamentos, comunicação, material de informática e material de escritório;
- Lojas de artigos infantis;
- Lojas de cosméticos e perfumaria;
- Lojas de moveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e celulares;
- Lojas de produtos agrícolas, vacinação animal e de irrigação;
- Lojas de tecidos;
- Lojas de utilidades domésticas;
- Lojas de vestuário;
- Madeireira e serralheria;
- Material de construção e elétrico;
- Metalúrgica;
- Oficinas mecânicas, borracharias e afins;
- Óticas, relojoarias, bijuterias e joalherias;
- Padarias;
- Papelarias e livrarias;
- Pet Shop;
- Posto de gasolina;
- Provedores de internet;
- Quitandas;
- Mercadinhos, Supermercados
- Venda de Água mineral;
- · Venda de Gás.

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Assinado de forma digital por REINALDO TEIXEIRA BRAGA REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 FILHO:78715202534 Dados: 2020.08.1811.39.33 -03.00'

Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br



Parágrafo Único – Dos estabelecimentos acima relacionados, de segunda a sexta, e aos finais de semana, APENAS os postos de gasolina, borracharias, farmácias e funerárias podem funcionar até as 23hs.

II - Segunda a quinta, das 06hs às 21hs, Sexta a Domingo das 06hs às 23hs:

- Lanchonetes;
- Restaurantes;
- Pizzarias.

Parágrafo Único - Após os horários acima, só será permitido aos estabelecimentos acima referidos funcionarem, através do sistema delivery, mas com as portas fechadas.

III - Terça a quinta, das 14hs às 21hs, Sexta a Domingo das 14hs às 23hs:

Bares.

Parágrafo 1º - Apenas nos dias de sexta-feira, os bares situados na região da feira livre da cidade poderão funcionar também no turno matutino, desde que obedeçam às regras estabelecidas do Art.2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo 2° – Após os horários acima, só será permitido aos estabelecimentos acima referidos funcionarem, através do sistema delivery, mas com as portas fechadas.

IV - Todos os dias, das 06hs às 24hs:

Igrejas e Templos Religiosos.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de agosto de 2020.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA

Assinado de forma digital por REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534 Dados: 2020.08.18 11:39:49 -03'00' FILHO:78715202534

REINALDO BRAGA FILHO

Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455 E-mail: gabinete@xiguexigue.ba.gov.br www.xiquexique.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

INFORMAÇÃO DE RECEITA (Nº 232/2020)



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XIQUE XIQUE Boletim Diário de Arrecadação

AGOSTO/2020

Conta: Banco: BB AG 11711 C/C - 23649-7 - FMS CUSTEIO SUS

Emissão: 03/08/2020

Banco do Brasil S.A.

Agência: Banco do Brasil

Fonte:

Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Conta Corrente: 236497

Contribuinte:

Especificação da Receita

Receita Emenda Proc. 171803910100 - Ações para o Enfrentamento da Emergência de Saúde em Decorrência do Corona Vírus (COVID-19) 232

C.C. 15.000.00

QUINZE MIL REAIS

15.000,00

FNS - Fundo Nacional de Saúde

https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento

Tipo de consulta

вА

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020

Julho Fundo a Fundo

CPF/CNPJ Entidade Grupo

CORONAVÍRUS (COVID-19) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -11.366.678/0001-09

FUNSAUDE Ação Detalhada

ENFRENTAMENTO DA CORONAVÍRUS (COVID-19)

EMERGÊNCIA DE SAÚDE -UF NACIONAL (CRÉDITO

EXTRAORDINÁRIO) População Código IBGE Município

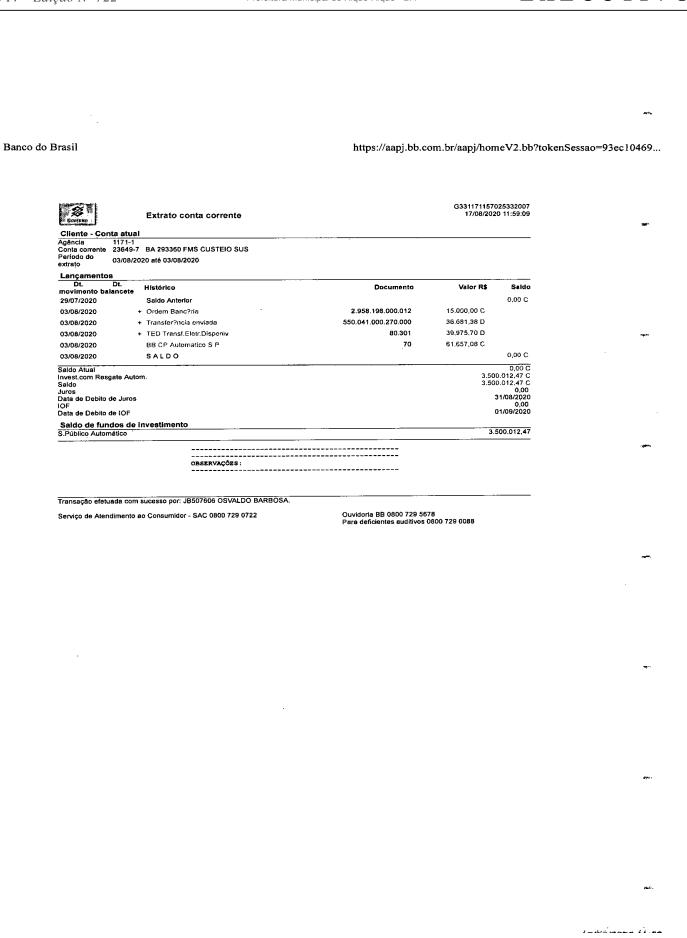
46.483 habitantes XIQUE-XIQUE 293360

Prefeito(a) Data Inicial Gestão Ano Censo REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO 01/01/2017

2019 Presidente Conselho Secretário(a)

MICHELL DA CRUZ OLIVEIRA XÊNIA FABIANA FARIAS FERREIRO Valor Valor M otiv

Agēncia Banco Comp. Tipo ОВ ОВ Liquido Rejeiçã ОВ /Parcela N° OB Data OB Repasse 15.000,00 0000236497 15.000,00 819784 31/07/2020 MUNICIPAL 001 011711 JUL de 2020 15.000,00 15.000,00



Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 96/2020)

